



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000

(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

DECRETO Nº: 54/2020

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 março de 2020, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICIPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é de direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de vidas, danos e agravos à saúde pública fim de evitar a assimilação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000

(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos remanescentes da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Município de Jatobá-PE dispõe na Conta Corrente 41.765-3, Agência 1112-6, do Banco do Brasil, o valor de até R\$ 119.326,42 (Cento e dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) e Rendimentos, nos termos do inciso III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

§1º - A finalidade do disposto no caput é a concessão de subsídio de premiação para projetos culturais da cidade de Jatobá-PE para difusão de município e plataformas digitais de hospedagem aberta, realizados por pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de fomentar e incentivar artistas, produtores, grupos, expressões e projetos artísticos e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000

(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

§2º - Serão premiadas com o incentivo previsto neste decreto, um total de 18(dezoito) produções artísticas e culturais que serão descriminadas através de edital.

§3º - Os beneficiários dos recursos previstos na Lei nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto, deverão ter domicílio no Município de Jatobá/PE, há pelo menos 02 (dois) anos e, ainda, deverá ter inscrição efetuada e homologada no cadastro municipal de Cultura.

§4º Os beneficiários dos recursos previstos na Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto, deverão comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§5º Terão PRIORIDADE de premiação os proponentes que não tenham recebido recursos dos editais LAB-PE lançados pela Prefeitura Municipal de Jatobá/PE em 2020.

Art. 3º Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Prefeitura Municipal Jatobá/ PE, nos termos da LOA em vigor.

CAPÍTULO II - DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º O subsídio previsto no §1º do art. 2º deste Decreto terá o valor de R\$ 6.629,24 (seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), a ser repassado aos beneficiários de cada lote, limitado a quantidade de 3 (três) por lote, De acordo com critérios estabelecidos neste Decreto;

Art. 5º O repasse aos beneficiários dos valores de que trata o caput ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser cidadãos Jatobaenses maiores de dezoitos anos, pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos de natureza cultural, tais como, produtores artísticos, companhias ou grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000

(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 2º As pessoas físicas deverão comprovar residência em Jatobá-PE, há, pelo menos, 02 (dois) anos, já a pessoa jurídica deverá comprovar sede em Jatobá-PE, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 3º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no cadastro Municipal de Cultura.

§ 4º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte de Jatobá-PE e terá a validade de 01 (um) ano, a contar da sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 5º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte de Jatobá-PE, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 6º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura Poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de regularidade na documentação.

§ 7º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta previa a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo a base de: dados Estaduais, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, por meio do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II – DO SUBSÍDIO

Art. 6º O subsídio de que trata o art. 4º deste Decreto terá valor total de R\$ 6.629,24 (seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), e será pago em parcela única.

Art. 7º Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o §1º do art. 2º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastros Distrital de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000

(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

§1º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 4º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera vinculada a ela, bem como os espaços culturais vinculados a fundações, as instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões de financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 8º O beneficiário do subsídio do art. 4º apresentará a prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte de Jatobá-PE, o prazo de 120 dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativo à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesa realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Aluguel;

IV – Telefone;

V – Consumo de água e luz;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO III – DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9º Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação do programa;

I – Edital de Cultura de Jatobá-PE 2021;

§ 1º O Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 2º Para participar do edital estabelecido no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer no edital estabelecido no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Jatobá-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação de Resoluções serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 2 (dois) projetos do mesmo proponente.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

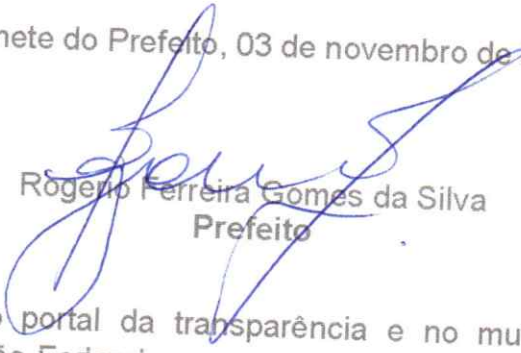
Art. 10. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio e solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte de Jatobá-PE, pelo e-mail seduc.jatoba@gmail.com.

Art. 11. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, em âmbito local ficarão disponíveis no endereço – Portal da Transparência do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte de Jatobá-PE, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2021. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.






PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração
Portaria 004/2021

